



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Daniella Coutinho Magalhães		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Alzir Lima Júnior, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 09431050-5	<b>PARECER N°</b> 0345/2009	<b>APROVADO:</b> 08.09.2009

### I – RELATÓRIO

Daniella Coutinho Magalhães, mediante o processo nº 09431050-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Alzir Lima Júnior, na Hawley High School, na cidade de Hawley, no estado de Minnesota – USA, no período de agosto de 2008 a junho de 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola americana;
- Visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago;
- histórico escolar da instituição estrangeira;
- histórico escolar da instituição brasileira;
- Diploma expedido pela Hawley High School.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Alzir Lima Júnior, na Hawley High School, em Hawley – Minnesota – USA, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Revisor: JAA  
Digitador: Neto



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0345/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2009.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente do CEE, em exercício

**ANA MARIA IORIO DIAS**  
Presidente da Câmara